



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 002/2022-IL
PROCESSO ADM. 018/2022
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços contábeis da empresa C & D - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANELAMENTO S/S LTDA, visando atender as necessidades da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 04 122 0037 2016 – SEMAD; FINALIDADE: 3.3.90.39.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURS: PRÓPRIO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, para prestação de serviços Contábeis em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços contábeis, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de contabilidade pública. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional. Do conjunto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de Contabilidade Pública. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, no valor total de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais) para prestar os serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução especializados sobre contabilidade pública municipal visando atender as necessidades do Município de Itaituba/PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 002/2022-IL
PROCESSO ADM. Nº 018/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços contábeis da empresa C & D - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANELAMENTO S/S LTDA, visando atender as necessidades da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 12.122.1005.2.035 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; NATUREZA: 3.3.90.39.00; FINALIDADE – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001001.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, para prestação de serviços Contábeis em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços contábeis, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de contabilidade pública. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de Contabilidade Pública. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, no valor total de R\$-156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



prestar os serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução especializados sobre contabilidade pública municipal visando atender as necessidades do Município de Itaituba/PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 002/2022-IL
PROCESSO ADM. Nº 018/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços contábeis da empresa C & D - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANELAMENTO S/S LTDA, visando atender as necessidades da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 15 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ; 08.122.1010 2.127 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FINALIDADE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMAS

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, para prestação de serviços Contábeis em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços contábeis, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de contabilidade pública. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de Contabilidade Pública. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, no valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) para prestar os serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução especializados sobre contabilidade pública municipal visando atender as necessidades do Município de Itaituba/PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de fevereiro de 2022.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº: 002/2022-IL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços contábeis da empresa C & D - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANELAMENTO S/S LTDA, visando atender as necessidades da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária: 10111030102002071 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, para prestação de serviços Contábeis em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços contábeis, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de contabilidade pública. As demais atividades, abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional. Do conjunto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de Contabilidade Pública. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, no valor total de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais) para prestar os serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução especializados sobre contabilidade pública municipal visando atender as necessidades do Município de Itaituba/PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de Fevereiro de 2022.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964